



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 2.027 /2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
"PAREDÃO DE SOM" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

*me Simone Sampaio
23-05-2013*

O Prefeito Municipal JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ,
Estado do Ceará, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica condicionada à emissão de licença pelo órgão municipal competente a montagem de equipamentos de som automotivos cuja soma do diâmetro dos cones dos auto-falantes seja superior a oitenta centímetros.

§1º. Para efeitos da presente Lei, considera-se equipamentos de som automotivos, considerados conjunta ou isoladamente, acoplados ou não diretamente no veículo:

- I. Unidade principal, responsável pela fonte do áudio;
- II. Autofalantes;
- III. Amplificadores.

§ 2º. A emissão da licença a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de outros critérios a serem estabelecidos quando da regulamentação da presente lei, fica vinculada:

- I. Ao requerimento por escrito do proprietário do veículo, dirigido à autoridade competente, ao qual será acostada cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- II. À comprovação de justa necessidade, assim entendida aquela que se refere à atividade laboral do requerente, na forma que dispuser regulamento.

§ 3º. Incluem-se nas exigências desta lei as caixas acústicas de emissão sonora coloquialmente chamadas "PAREDÕES DE SOM", bem como

2/2

seus equivalentes menores, rebocados ou acomodados nos bagageiros dos veículos, independente da localização da fonte de áudio.

Art. 2º. Ficam as empresas ou pessoas físicas responsáveis pela instalação de equipamentos de som automotivos obrigadas a colocar no veículo e no próprio equipamento selo indicativo da soma do diâmetro dos cones dos alto-falantes, quando da instalação destes equipamentos.

§1º. Os selos seguirão modelo padronizado definido quando da regulamentação da presente lei, e deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, além da exigência prevista no caput deste artigo, o número da licença, o modelo do equipamento, a identificação do fabricante e a placa do veículo para o qual foi licenciado.

§2º. A condução de equipamento sem o selo acarretará a apreensão do mesmo, que somente será liberado após o pagamento da multa a que se refere o artigo 5º desta lei, observado o procedimento administrativo estabelecido quando da regulamentação da presente lei.

Art. 3º. Os donos de veículos com equipamentos sonoros instalados até a data de entrada em vigor da presente lei, cuja área seja superior ao limite estabelecido no artigo 1º desta lei, deverão regularizar-se perante o órgão municipal competente, na forma que dispuser regulamento.

Art. 4º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o estabelecimento infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§1º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais pelo descumprimento da presente Lei e, reincidindo pela terceira vez, terá o Alvará de Funcionamento cassado pela municipalidade.

§2º. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente.

§ 3º. A proibição da aparelhagem sonora abrangerá os bares, restaurantes, clubes de serviços, praças, igrejas, escolas e vias públicas em geral.

Art. 5º. Fica a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídrica autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Parágrafo Único. Fica a SEMAM autorizada a realizar convênios com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal com vistas à fiscalização do cumprimento desta lei nas vias públicas localizadas no município de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2013.


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal de Barbalha/CE